



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VII - Recife, sábado, 26 de setembro de 2020 - Nº 181

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

## **ACINAÇÃO PARA SERVIDORES DA SDS E OPERATIVAS**

a próxima segunda-feira (28/09), a Secretaria de Defesa Social (SDS) estará oferecendo vacinas contra febre amarela e sarampo para os profissionais de segurança pública. O posto será montado das 9h30 às 15h no 2º andar do prédio do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), situado na Avenida Rio Capibaribe, 147. No local funciona o CIODS da SDS.

Atentos às recomendações sanitárias do Ministério da Saúde no controle do contágio do novo Coronavírus, orientamos aos profissionais que forem tomar as vacinas, a usarem máscaras e a manterem o distanciamento social recomendado pelas autoridades.

**VACINAÇÃO PARA SERVIDORES DA SDS E OPERATIVAS**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PERNAMBUCO

**Proteção contra SARAMPO E FEBRE AMARELA**

**LOCAL:** 2º andar do CIODS na Av. Rio Capibaribe, 147

**DATA:** 28 de Setembro (segunda-feira)

**HORA:** Das 9h30 às 15h

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 181 DE 26/09/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 49.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 11, 12, 13, 17 e 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 5º A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos sociais nos Municípios indicados no Anexo V, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (AC)

Art. 12. A partir do dia 28 de setembro de 2020, ficam permitidas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais em todo o Estado de Pernambuco, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (NR)

Art. 13. ....

§ 8º A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida a retomada das atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura nos Municípios indicados no Anexo V, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (AC)

Art. 17. ....

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias. (NR)

Art. 18. ....

§ 8º Fica permitida às instituições de ensino superior em todo o Estado de Pernambuco a retomada gradual das atividades pedagógicas de forma presencial, observados os protocolos sanitários e as determinações constantes em portaria da Secretaria de Educação e Esportes. (NR)”

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 49.055, de 2020, o Anexo V, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 12 e os Anexos III e IV do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO V (AC)**

I GERES	<b>MUNICÍPIOS</b>
	ABREU E LIMA
	ARAÇOIABA
	CABÓ DE SANTO AGOSTINHO
	CAMARAGIBE

	CHÃ DE ALEGRIA
	CHÃ GRANDE
	FERNANDO DE NORONHA
	GLÓRIA DO GOITÁ
	IGARASSU
	ILHA DE ITAMARACÁ
	IPOJUCA
	ITAPISSUMA
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	MORENO
	OLINDA
	PAULISTA
	POMBOS
	RECIFE
	SÃO LOURENÇO DA MATA
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
II GERES	
	BOM JARDIM
	BUENOS AIRES
	CARPINA
	CASINHAS
	CUMARU
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LAGOA DE ITAENGA
	LAGOA DO CARRO
	LIMOEIRO
	MACHADOS
	NAZARÉ DA MATA
	OROBÓ
	PASSIRA
	PAUDALHO
SALGADINHO	
SURUBIM	
TRACUNHAÉM	
VERTENTE DO LÉRIO	
VICÊNCIA	
III GERES	
	ÁGUA PRETA
	AMARAJI
	BARREIROS
	BELÉM DE MARIA
	CATENDE
	CORTÊS
	ESCADA
	GAMELEIRA
	JAQUEIRA
	JOAQUIM NABUCO
	LAGOA DOS GATOS
	MARAIAL
	PALMARES
	PRIMAVERA
	QUIPAPÁ
	RIBEIRÃO
	RIO FORMOSO
SÃO BENEDITO DO SUL	
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	
SIRINHAÉM	
TAMANDARÉ	
XEXÉU	
	AGRESTINA
	ALAGOINHA
	ALTINHO

IV GERES	BARRA DE GUABIRABA
	BELO JARDIM
	BEZERROS
	BONITO
	BREJO DA MADRE DE DEUS
	CACHOEIRINHA
	CAMOCIM SÃO FÉLIX
	CARUARU
	CUPIRA
	FREI MIGUELINHO
	GRAVATÁ
	IBIRAJUBA
	JATAÚBA
	JUREMA
	PANELAS
	PESQUEIRA
	POÇÃO
	RIACHO DAS ALMAS
	SAIRÉ
	SANHARÓ
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
	SÃO BENTO DO UNA
	SÃO CAITANO
	SÃO JOAQUIM DO MONTE
	TACAIMBÓ
TAQUARITINGA DO NORTE	
TORITAMA	
VERTENTES	
XII GERES	ALIANÇA
	CAMUTANGA
	CONDADO
	FERREIROS
	GOIANA
	ITAMBÉ
	ITAQUITINGA
	MACAPARANA
	SÃO VICENTE FERRER
	TIMBAÚBA

**DECRETO Nº 49.489, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Transfere o cargo comissionado que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.034, de 22 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Assessoria Especial ao Governador, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-2, mantidos o símbolo e denominação.

Art. 2º O Regulamento dos Órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
 JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
 DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
 MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
 ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
 ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 2439** - Exonerar, a pedido, **MATHEUS CAMPOS VIDAL PIRES**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria de Defesa Social.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## **1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Acrescenta o art. 4º-A e seu Parágrafo Único à Resolução nº 3, de 19.03.2020, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE**, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu Regimento.

**Considerando:**

- a necessidade e a pertinência de reorientação de condutas educacionais, tanto por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, como pelas instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para que, no atual contexto de pandemia da covid-19, não mais se aguarde o retorno do funcionamento das instituições de Educação, para a realização presencial da avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades extraordinárias desenvolvidas e com o regime de acompanhamento pedagógico especial, desde que tenham sido conducentes à finalização de etapa por componente curricular;

- a discussão e a aprovação do Parecer nº 62/2020, pela Comissão de Legislação e Normas - CLN, em sua reunião realizada no 14.08.2020, e pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, em sua reunião realizada no 19.08.2020. **Resolve:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados o art. 4º-A e seu parágrafo único à Resolução nº 3, de 19.03.2020, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, assim:

“**Art. 4º-A.** Desde que necessária à avaliação ou à verificação, para início de unidade escolar, ou de etapa curricular, escolar ou acadêmica seguintes, as instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, poderão aplicar modelo avaliativo extraordinário, de acordo com os seus ordenamentos básicos, sem prejuízo de que a Secretaria de Educação e Esportes preveja a necessidade de sua aprovação, nos termos estabelecidos e/ou em outros que venha a estabelecer, singularmente ou genericamente.

**Parágrafo único.** Avaliações conclusivas com finalidade de avanço, eventualmente realizadas, não ficam convalidadas por esta Resolução.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de agosto de 2020.

**ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**

Presidente

## **1.4 - Secretaria Estadual de Saúde:**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 36/2020**

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de cinemas, teatros e circos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Estabelecem:**

**Art. 1º** O segmento de cinemas, teatros e circos estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** O segmento de cinemas, teatros e circos, devem observar as seguintes determinações:

I. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;

II. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;

III. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço do estabelecimento: na entrada, em seus corredores, filas de acesso e nos demais espaços durante todo o evento;

IV. No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma distância de pelo menos 1,5m um do outro, com disponibilização de álcool em gel para os clientes;

V. Na venda, limitar a capacidade das salas de exibição, auditórios e arquibancadas, de forma que os lugares vendidos garantam o distanciamento mínimo de um lugar ou cadeira vaga entre os clientes;

VI. Membros de uma mesma unidade familiar podem ficar sentados juntos, desde que seja mantido um lugar vago entre outras pessoas ou outras unidades familiares;

VII. Suspensão de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas;

VIII. É recomendado aos quichês de atendimento ao público e nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;

IX. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema seguro;

X. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para o público e para os trabalhadores, durante toda a sessão, exceto para os artistas que estiverem se apresentando;

XI. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;

XIII. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas, auditórios e arquibancadas;

XIV. Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, bancos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

XV. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XVI. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XVII. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;

XVIII. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;

XIX. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XX. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

XXI. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais, a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios: febre, tosse, diarreia, por exemplo. O tempo de afastamento será de 14 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;

XXII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" ([www.atendeemcasa.pe.gov.br](http://www.atendeemcasa.pe.gov.br)). Durante o acesso, serão orientados sobre como

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de cinemas, teatros e circos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo Primeiro.** Não será permitido consumir alimentos ou bebidas dentro dos espaços da sessão, não podendo ser retirada a máscara dentro do auditório ou sala de exibição.

**Parágrafo segundo.** O horário de funcionamento dos cinemas, teatros e circos será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020. Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde  
**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### **PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 37/2020**

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de eventos culturais, exceto para cinemas, teatros e circos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

#### **Estabelecem:**

**Art. 1º** O segmento de eventos culturais estão autorizados a funcionar, exceto para cinemas, teatros e circos, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** O segmento de eventos culturais, devem observar as seguintes determinações:

I. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;

II. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas nas filas de acesso do evento;

III. Manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, auditórios, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;

IV. Abrir a entrada do público ao evento com antecedência para reduzir a quantidade de pessoas simultaneamente nas filas;

V. Organizar a saída do evento, escalonando por grupos de participantes (ex: por fileiras de cadeiras, se em auditórios) ou organizando as pessoas por meio de filas, evitando qualquer tipo de aglomeração e garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

VI. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;

VII. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;

VIII. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1,0 m se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.

IX. Suspensão de ações de divulgação com personagens, panfletagem e fotos em painéis;

X. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5m;

XI. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

XII. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 m, sempre que possível.

XIII. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

XIV. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;

XV. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;

XVI. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação;

XVII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo);

iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;  
XVIII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;  
XIX. A empresa promotora do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;  
XX. A empresa promotora deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;  
XXI. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;  
XXII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;  
XXIII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;  
XXIV. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;  
XXV. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;  
XXVI. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;  
XXVII. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;  
XXVIII. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), a fazerem o teste e a permanecerem afastados até sair o resultado. Se o resultado for positivo, o tempo de afastamento será de 10 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;  
XXIX. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" ([www.atendeemcasa.pe.gov.br](http://www.atendeemcasa.pe.gov.br)). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de eventos culturais, exceto para cinemas, teatros e circos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

**Parágrafo segundo.** O horário para realizar os eventos culturais será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020. Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**

Secretário de Saúde

**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

#### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 38/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de eventos sociais durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Estabelecem:**



**Art. 1º** O segmento de eventos sociais estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Parágrafo único.** São classificados como eventos sociais festas de aniversário, casamentos, batizados, formaturas e similares.

**Art. 2º** O segmento de eventos sociais, devem observar as seguintes determinações:

- I. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
- II. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
- III. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;
- IV. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;
- V. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 m se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
- VI. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5m;
- VII. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- VIII. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 m, sempre que possível.
- IX. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- X. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- XI. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;
- XII. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação;
- XIII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XIV. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%; A empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;
- XV. A empresa contratada deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
- XVI. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- XVII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XVIII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XIX. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XX. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XXI. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXII. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19; Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), a fazerem o teste e a permanecerem afastados até sair o resultado. Se o resultado for positivo, o tempo de afastamento será de 10 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
- XXIII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" ([www.atendeemcasa.pe.gov.br](http://www.atendeemcasa.pe.gov.br)). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de eventos sociais estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

**Parágrafo segundo.** O horário para realizar os eventos sociais será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020. Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde  
**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

**Nº 5126, DE 23/09/2020 - I** – Alterar o nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para Agente de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM **Jairo Fernandes da Silva**, matrícula nº 107107-6/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - O qual será movimentado para **SEDE/GPP/SDS-PE**; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias juntas à DAL, DF e DGP; **IV** – **Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **1º de outubro de 2020**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

**Nº 5127, DE 23/09/2020 - I** – **Dispensar**, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Cosmo Oliveira da Silva**, matrícula nº 119248-5/PS-21/GPP/SDS-PE, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial e Prisional, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18 de setembro de 2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

**Nº 5128, DE 23/09/2020 - I** – **Remanejar** da Cadeia Pública de Macaparana – PE, para a Cadeia Pública de Nazaré da Mata – PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 1º Sargento RRPM **Adriano Vicente Braga**, matrícula nº 124374-8/PS-15/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do 2º BPM, e permanecendo no PS-15/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – **Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

**Nº 5129, DE 23/09/2020 - I** – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Antonio Lopes da Silva Neto**, matrícula nº 106124-0/PS-12/GPP/SDS-PE; **II** - Determinar, o exercício da função na **Colônia Penal Feminina do Recife-PE (CPFR)**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, o qual será movimentado para o PS-16/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **IV** – **Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de outubro de 2020**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 5130, DE 23/09/2020 -I** – **Dispensar**, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Cássio Tavares Lessa Bezerra**, matrícula nº 107444-0/PS-07/GPP/SDS-PE, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial e Prisional, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17 de setembro de 2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 5131, DE 23/09/2020 – I** – **Alterar** do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível de Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Egnaldo Soares de Melo**, matrícula nº 114284-4/10/GPP/SDS-PE; **II** - Determinar, o exercício da função na **Cadeia Pública de Gravatá/PE**, sob o controle e fiscalização da 5ª CIPM, o qual será movimentado para o PS-18/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **IV** – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de outubro de 2020**; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5132, DE 23/09/2020 – Dispensar, a contar de 01/09/2020**, os militares abaixo relacionados, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, em virtude de substituição aos policiais militares recém-movimentados, conforme publicação recente dessa Secretaria de Defesa Social (BG/SDS Nº 158, DE 25/08/2020).

<b>Grad.</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
3º SGT	104781-7	<b>Danilo</b> Carlos Melo De Lima
SD	112531-1	<b>Reubes</b> Andrew Queiroz Marques
SD	113475-2	Edivaldo <b>Bernardo</b> da Silva <b>Junior</b>

**Nº 5133, DE 23/09/2020 – Atribuir, a contar de 01/09/2020**, aos militares abaixo relacionados, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, atendendo solicitação contida no **Ofício nº 660 – SDS – COLS (8306679) da Coordenacao Operacao Lei Seca/SDS**, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009142.000521/2020-69.

<b>Grad.</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
3º SGT	980268-1	<b>Diocleciano</b> Luiz de Santana
3º SGT	104845-7	Severino dos Ramos <b>França</b> da Costa
CB	108578-6	<b>Clayton</b> Pereira de Carvalho

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5134, DE 23/09/2020 – Atribuir** a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 224 (CI nº 8857859– SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
3º SGT PM Albuquerque Barbosa/PMPE	048660	21/09/2020

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5135, DE 23/09/2020 – Transferir** o 3º Sgt BM Alexandre Pereira dos Anjos, matrícula nº 798053-1, do Câmpus de Ensino Metropolitano II, da Academia Integrada de Defesa Social, para a Gerência de Integração e Capacitação - GICAP/SDS, a contar **01/10/2020**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 5136, DE 23/09/2020 – Designar** o Delegado de Polícia Marcos Virgínio Souto, matrícula nº 386442-1, Titular da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para responder Cumulativamente pelo expediente da 19ª Delegacia Seccional de Polícia – Arcoverde, da GCOI-2, ambas da DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia Germano Ademir de Souza Lima, matrícula nº 272596-7, pelo período de **18/09 a 02/10/2020**, suspendendo, pelo mesmo período, os efeitos financeiros da PORTARIA SDS, Nº 2973, DATADA DE 27/05/2020, conforme CI nº 145/2020, da 19ª DESEC, (SEI nº 3900000820.000250/2020-38).

**Nº 5137, DE 23/09/2020 – Designar** o Delegado de Polícia Roberto Geraldo Pereira, matrícula nº 196487-9, Titular da Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição - Itamaracá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição - Itapissuma, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia Francisco Rodrigues dos Santos Filho, matrícula nº 196680-4, no período de **01 a 30/10/2020**, conforme CI DP 31ª CIRC. Nº 53/2020, e Despacho 4977 (8768986), da GCOM, contidos no SEI nº 3900000866.000167/2020-32.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 5138, DE 23/09/2020 – Permutar** o Agente de Polícia Joneigleison de Siqueira Serafim, matrícula nº 399675-1, da 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Caruaru, da DHA, para a Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição - Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, e desta para aquela, o Agente de Polícia Augusto Cezar Alves Alcoforado, matrícula nº 399726-0, “... a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada por esta Autoridade Subscritora, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, visando sempre ao interesse público...”, conforme a concordância dos Policiais em Declarações anexas a CI nº 73/2020, da 20ª DPH (SEI Nº 3900000925.000123/2020-61).

**Nº 5139, DE 23/09/2020 – Remover** a Agente de Polícia Leila Carmina Soares Barbosa, matrícula nº 399484-8, da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, para a 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes/Moreno, da DHMS/DIRESP, considerando a “... necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial.”, conforme CI nº 94/2020 do GABPCPE (SEI Nº 3900000002.001696/2020-13).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 21/09/2020  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000622.001634/2020-12– KAROLINE LIRA PEIXOTO DE SIQUEIRA ARCOVERDE**, matrícula nº 196498-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 8764835/2020 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 27/07/2020.

**PROCESSO SEI Nº 3900000853.000347/2020-63– JOSE CARLOS DE PAIVA VITALINO**, matrícula nº 179947-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 8703792/2020 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 06/07/2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001519/2020-14 – REQUERENTES: AGUINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 120.121, **ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE BARROS**, matrícula nº 150491-6, **WEINERT SOARES PENHA**, matrícula nº 119.518-2 – **PADE SIGPAD nº 2017.14.5.001439 – DELIBERAÇÃO:**

**I - Acolho** os termos do Encaminhamento nº 8696848/2020 - SDS – GG AJ (**8696848**), determinando a remessa dos autos à Procuradoria de Apoio Jurídico-Legal ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco para conhecimento e deliberação acerca do pedido de reconsideração formulado nos termos do artigo 52, da Lei 6.425/72. **II - Resolvo** tornar sem efeito o extrato de julgamento (8208653) e a respectiva publicação havida no Boletim Geral da SDS nº 163, de 01/09/2020 (v. 8533393). Recife, 14 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900037260.001840/2020-18 – REQUERENTE: ERIVALDO GOMES DOS SANTOS – Ex-PM Mat. nº 18.661-9 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001766-CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8574361/2020-GGAJ/SDS, de 08SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o Recurso de Reconsideração de Ato, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001788/2020-81 – REQUERENTES: MARCOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA – Ex-PM Mat. Nº 910.345-7, EDVALDO SEVERINO DA SILVA- Ex-PM Mat. Nº 25.904-7, ROBERTO SALDANHA PEREIRA – Ex-PM Mat. Nº 27.053-9 - CD SIGPAD nº 2018.12.5.000066-CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8613821/2020-GGAJ/SDS, de 08SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Não Conheço, por Intempestividade**, o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelos Requerentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900000016.001891/2020-94 – REQUERENTE: FRANCISCO DANTAS PEREIRA – Ex-PM Mat. nº 28.491-2 – CD SIGPAD nº 2019.12.5.001744-CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8604777/2020-GGAJ/SDS, de 08SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900000016.002093/2020-80 – SEI Nº 7405755-6/2017 – SEI nº 3900000026.002742/2020-23 – REQUERENTES: JOSÉ MARIA MÁXIMO DA SILVA – Ex-PM mat. nº 910.556-5 – JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA – Ex-PM Mat. nº 114.001-9 – MÁRIO MÁRCIO DE PAULA – Ex-PM Mat. nº 118041-0 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001168-CPDPM – DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8537586/2020-GGAJ/SDS, de 02SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelos Requerentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001719/2020-77 – REQUERENTE: MURILO SANTOS MELO – Ex-PM Mat. Nº 980.510-9 – CD SIGPAD nº 2017.4.5.000300-CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8548751/2020-GGAJ/SDS, de 04SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO POR INTEMPESTIVIDADE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900000016.001884/2020-92 – REQUERENTE: JOSEMAR SEVERINO DA SILVA – PM Mat. Nº 25.038-4 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001039-CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 8518636/2020-GGAJ/SDS, de 08SET2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO POR INTEMPESTIVIDADE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de setembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 0054.2020.CPL I.PE.0016.DASIS–Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. de material médico hospitalar (diagnóstico não adquiridos) para o hospital da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 66.748,7004.**  
**Propostas:** até 09/OUT/2020 às 08:00h. **Disputa:** 09/OUT/2020 às 09:30h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se no site [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Recife-PE, 25SET2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/ DASIS.

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA - TERMO ADITIVO**

**2º TA ao TC nº 019/2019. Proc. 075.2019.CPL.DL.050.PMPE. Objeto:** Manutenção parque gráfico. **Empresa:** MI da Silva – ME 10.216.004/0001-65. **Vigência:** 08/09/2020 a 07/09/2021. **Valor mensal de R\$ 1.350,00. Termo Aditivo de Regime e Transição ao TC nº019/2019. Proc.075.2019.CPL.DL. 050.PMPE. Objeto:** Supressão contratual. **Empresa:** MI da Silva - ME 10.216.004/0001-65. **Vigência:** 02/09/2020 a 31/12/2020. **Valor mensal deixa de ser de R\$ 1.350,00 e passa a ser de R\$ 1.150,00.**

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração